



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 021/2012

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EMITIR TERMO DE POSSE
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM
REFERIDO DOCUMENTO EM SUA PASTA INDIVIDUAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 08/03/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 016/2012

Em, 08 de Março de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EMITIR TERMO DE POSSE AOS SERVIDORES LOTADOS NO MUNICÍPIO QUE SE ENCONTREM REGULARMENTE REGISTRADOS, MAS NÃO POSSUAM REFERIDO DOCUMENTO ADMINISTRATIVO** e dá outras providências.

A situação dos cadastros e documentos dos servidores municipais junto ao Departamento de Recursos Humanos é bastante deficitária no que concerne a organização de pastas individuais e localização de documentos. Após prévio levantamento constatou-se que inúmeros servidores públicos municipais não possuem em sua pasta individual o Termo de Posse, que é o documento administrativo primordial que atesta a situação do servidor.

Faz-se necessário a criação de uma Comissão de Recursos Humanos para verificar individualmente a situação de cada servidor público municipal e assim emitir o Termo de Posse com data retroativa, porque sem esse documento fundamental se torna muito difícil averiguar os direitos e obrigações de cada servidor.

É interesse do próprio servidor que sua situação seja de fato regularizada, haja vista que em inúmeros casos o servidor era em uma época portariado, em outra havia realizado Teste Seletivo Simplificado e em outra situação estava aprovado em Concurso Público sem que se saiba na realidade quando efetivamente tomou posse na função que ora exerce por falta de documentação e registro.

Visando de uma vez por todas regularizar essa situação até para que futuramente o município não venha responder judicialmente por desídia e falta de documentação básica, é que se pleiteia autorização legislativa para regularizar formalmente essa situação.

Importante destacar que haverá um criterioso levantamento para aferir com a melhor precisão possível a data de posse desses servidores que se encontram sem o Termo de Posse de forma tal que não ocorra prejuízo algum à parte interessada que é o Servidor Público Municipal.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 021 /2012

Em, 08 de Março de 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EMITIR
TERMO DE POSSE AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUAM
REFERIDO DOCUMENTO EM SUA PASTA
INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir **Termo de Posse** aos servidores públicos municipais que não possuam referido documento em suas pastas individuais arquivadas junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal irá nomear através de Decreto Municipal uma Comissão composta por 03 (três) membros cuja finalidade precípua será de efetuar levantamento da data precisa de posse de inúmeros servidores que se encontram em situação cadastral irregular junto ao Departamento de Recursos Humanos

Art.3º. Essa Comissão efetuará seus trabalhos em horário normal de expediente sem que seja acrescido valor algum em seus vencimentos a título de tarefa e terá o prazo de 90 (noventa dias) para concluir seus trabalhos.

Art. 4.º. Após o levantamento realizado pela mencionada Comissão e com anuência do servidor interessado, o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Assessor Jurídico assinarão o Termo de Posse com a data retroativa da efetiva investidura em cargo público do servidor público municipal enquadrado em tal situação irregular.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 08 de Março de 2012.



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 010/2012/CMSMG

Em, 23 de março de 2012.

Ao
Exmo. Sr. Ângelo Fenali
MD. Prefeito Municipal
Nesta

Prezado Senhor:

Com nossos cumprimentos, vimos através do presente devolver a mensagem de projeto de lei sob o n.º 016/2012, a fim de que o projeto seja instruído com a relação dos funcionários que se encontram sem o devido termo de posse, afim de que o Poder Legislativo tenha conhecimento das pessoas que se encontram em situação irregular.

Ainda, requeremos seja informada quais foram as providências do Departamento Pessoal no sentido de obter estes documentos junto aos próprios funcionários, uma vez que o termo de posse é emitido em duas vias, uma para o contratante e outra para o contratado, de forma que é possível que os mesmos tenham o documentos em mãos.

Destacando que tais informações são indispensáveis a tramitação do projeto na Casa, ficamos no aguardo do pronto atendimento, elevando votos de consideração e apreço.

Cordialmente

Vereador Jairo Alves de Almeida
Presidente /CMSMG

Ao
Exmo. Sr. Ângelo Fenali
MD. Prefeito Municipal
Nesta